



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32263/2025</u>	
Recebido em:	<u>17/02/2025</u>
Horário:	<u>13:22</u> horas
Rubrica:	<u>Lubiana</u>

INDICAÇÃO Nº 31 /2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador Eduardo Soares Cesana, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, que altere o Anexo I da Lei nº 2.886/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores do Município de Nova Venécia-ES, nos moldes do anteprojeto anexo, a fim de aumentar o valor pago a título de diárias.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo sugerir a revisão e o consequente reajuste dos valores atualmente praticados para as diárias pagas aos motoristas que desempenham suas funções no transporte sanitário à serviço da Secretaria Municipal de Saúde e/ou administrativa nas demais secretarias ou setores públicos. Tal demanda se faz imperativa, uma vez que a defasagem dos valores compromete diretamente as condições dignas de alimentação desses profissionais e, por consequência, a qualidade do serviço prestado à população veneciana.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Atualmente, o montante pago a título de diária para deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo é de R\$ 70,00 (setenta reais), valor que se mostra insuficiente diante da realidade econômica atual. O custo dos produtos essenciais para alimentação – incluindo refeições, lanches e demais necessidades básicas durante os trajetos – sofreu considerável aumento, tornando inviável a manutenção de uma alimentação adequada por parte dos motoristas.

Com base nessas constatações, propõe-se a elevação do valor da diária para R\$ 100,00 (cem reais), medida que visa proporcionar melhores condições aos servidores encarregados de tais deslocamentos, assegurando-lhes meios adequados para a devida alimentação sem, contudo, comprometer significativamente os recursos financeiros do Município de Nova Venécia.

Além disso, sugere-se que seja adotada uma tabela progressiva para os deslocamentos, conforme segue:

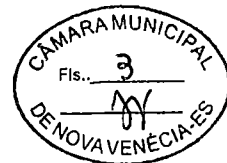
<b>DISTÂNCIA</b>	<b>VALOR:</b>
Até 200 km	35% do valor da diária
Acima de 201 km	50% do valor da diária
Pernoite	R\$ 200,00

- Para deslocamentos dentro de um raio de **até 200 km**, o pagamento de **35%** do valor da diária;
- Para deslocamentos acima de **201 km**, o pagamento de **50%** do valor da diária;
- Para deslocamentos que envolvam **pernoite**, a manutenção do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Ressalte-se que a discrepância entre os valores atualmente pagos e os preços dos alimentos disponíveis ao longo das rotas realizadas é evidente, e há relatos de servidores que enfrentam dificuldades para custear refeições mínimas durante o desempenho de suas funções.

Cabe enfatizar que, por se tratar de matéria financeira, cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, esta Indicação visa encaminhar ao Prefeito Municipal a necessidade de estudo e adoção das providências cabíveis para viabilizar a revisão do valor das diárias. Para tanto, propõe-se servir que a equipe técnica utilize os valores e as instruções constantes nesta indicação como base para um exame mais aprofundado, com vistas à posterior submissão da matéria a esta Casa de Leis.

Diante do exposto, torna-se evidente a urgência da adoção de medidas que permitam corrigir essa defasagem, garantindo condições dignas de trabalho aos servidores, e, conseqüentemente, assegurando um atendimento mais qualificado à população. A proposição em questão apresenta-se como uma solução de baixo impacto financeiro para o Município, mas com benefícios expressivos para os servidores e para o serviço público,



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

justificando, assim, sua imprescindível implementação, indicamos, assim, que seja apresentado o projeto de lei na forma do anteprojeto em anexo.

É a justificativa.

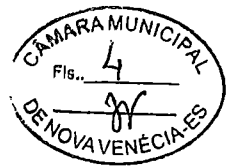
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de fevereiro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**EDUARDO SOARES CESANA**  
Vereador pelo PODE

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 18 / 02 / 2025 _____ Presidente da CMNV-ES
--



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**ANTEPROJETO DE LEI**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.886, DE 11 DE MARÇO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

[PREÂMBULO]

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 2.886, de 11 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EXCETO SECRETÁRIOS)**

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>ATÉ 200Km</b>	<b>ACIMA DE 201km</b>	<b>PERNOITE</b>
NO ESTADO	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FORA DO ESTADO	R\$ 93,10	-	R\$ 266,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[LOCAL E DATA]

[AUTORIA]